



**DECRETO Nº 1.347, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Altera o Decreto Municipal nº 1.308/2023.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os arts. 128 e 129 do Decreto Municipal nº 1.308/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 128** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e em havendo saldo, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório do Município de Coruripe, mediante anuência do seu respectivo órgão gerenciador. (NR)

.....  
.....

**Art. 129** - É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão, por parte de órgãos e entidades do Município de Coruripe, a atas de registro de preços gerenciadas por outros Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**§ 1º** - A adesão de órgãos e entidades do Município de Coruripe a atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras municipais poderá ocorrer apenas nos casos em que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**§ 2º** - As atas de registro de preços federal, municipal, distrital ou estadual regidas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, ou por Decretos Municipais, Distrital ou Estaduais com conteúdo análogo, durante suas vigências, poderão ser objeto de adesão por parte de órgãos ou entidades do Município de Coruripe que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE CORURIFE, em 23 de fevereiro de 2024.

*Marcelo Beltrão Siqueira*  
*Prefeito*